



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 487/18– CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

o Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.583, de 05 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/11/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Nota Técnica de readequação da rede física das UPA's 24 Horas do RS, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 487/18- CIB/RS**

### **NOTA TÉCNICA – UPA 24H DO RS**

**SOBRE A PORTARIA GM/MS Nº 3.583, de 5 de novembro  
de 2018 (DOU 7 de novembro de 2018, p. 28 e 29)**

### **REGULAMENTA O DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.380/2018 QUE FLEXIBILIZA A FINALIDADE DAS UPA 24H**

A Coordenação das Urgências e Emergências realiza uma análise da aplicação prática desta Portaria às UPA 24h dos RS, conforme abaixo:

**A solicitação de readequação da rede física deverá ser informada no SISMOB, até 30 de abril de 2019**, conforme esta Portaria do Ministério da Saúde.

#### **CAPÍTULO I**

O imóvel poderá ser destinado a mais de um tipo e subtipo de estabelecimento de saúde. Art. 2º Não se aplica a readequação da rede física do SUS às obras:

I – não

iniciadas; II –

de reforma;

III – com portaria de cancelamento (não se aplicando às obras concluídas sem funcionamento).

#### **CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO**

**Importante ler com atenção o artigo 3º da Portaria.** Dentre os documentos a serem enviados ao Ministério da Saúde, temos:

I – solicitação firmada pelo gestor local do SUS;

II – demonstração dos recursos repassados até 23/05/2018;

a) relatório sobre o estágio atual da obra com fotos;

b) relatório que discrimine os recursos gastos com a obra;

c) declaração que o recurso repassado até 23/05/18 foi aplicado em conformidade com o objeto original; III – justificativa do gestor sobre a necessidade de readequação do planejamento inicial;

IV – demonstração que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos; V – declaração do gestor que o imóvel ainda não foi utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado; VI - pactuar em CIB a alteração da utilização do imóvel;

VII – submeter ao Conselho de Saúde a alteração da utilização do imóvel;

VIII – demonstrar os recursos repassados para a aquisição de equipamentos, se houver;

A solicitação de alteração da utilização do imóvel informada no SISMOB acarretará a suspensão de novos repasses do FNS para a execução do objeto originalmente pactuado.

#### **CAPÍTULO III – DA FASE POSTERIOR À APROVAÇÃO**

Art. 8º – Após aprovação da solicitação, as adaptações a serem feitas nas obras para adequarem o imóvel à sua nova utilização deverão ser custeadas com recursos do ente federativo solicitante.

Art. 9º – A aprovação da solicitação dispensará o ente federativo solicitante da devolução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

recursos do FNS (em até 15 dias da publicação da portaria de aprovação, deve-se informar ao MS o prazo previsto para início do funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde decorrente(s) da readequação aprovada).

#### **CAPÍTULO IV**

Art. 16 – No caso de não conhecimento, não seguimento ou não aprovação da solicitação, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao FNS.

**APLICA-SE** a readequação da rede física do SUS às obras:

<b>UPA 24h em Construção</b>	<b>% obra</b>
Cachoeirinha	67%
Gravataí – Morada do Vale	42%
Osório	79%
Panambi	52%
Parobé	51%
Pelotas – porte III	83%
Rio Grande - Cassino	67%
Rio Grande - Junção	23%
Santa Vitória do Palmar	97%
Taquara	56%

<b>UPA 24h com Obras Concluídas sem Funcionamento</b>
Capão da Canoa
Esteio
Farroupilha
Frederico Westphalen
Ijuí
São Borja
Três Passos



<b>UPA 24h obra concluída e cancelada</b>
---

Alvorada
----------

**NÃO SE APLICA** a readequação da rede física do SUS às obras:

<b>UPA 24h não iniciadas (apenas projetos)</b>
--

Caxias do Sul (convertida)
----------------------------

Montenegro
------------

Pelotas – Zona Norte
----------------------

Porto Alegre – Bom Jesus (convertida)
---------------------------------------

Porto Alegre – Lomba do Pinheiro (convertida)
---

Porto Alegre - Navegantes
---------------------------

Porto Alegre - Partenon
-------------------------

Santiago
----------

São Jerônimo
--------------

Torres
--------

<b>UPA 24h entrou em funcionamento e atualmente cancelada</b>
---

Erechim
---------

<b>UPA 24h não concluída e atualmente cancelada</b>
---

Guaíba
--------

1. Coordenação Estadual das Urgências e Emergências, em 07/11/2018